

PROJETO DE LEI Nº 5.938/09

Dispõe sobre a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha da produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº ____

Acrescente-se ao art. 47 da lei nº 5.938, de 2009 o seguinte art. 49-A e seu § 1º :

Art. 47
“Art.23.

“Art. 49 A - A parcela do valor do royalty destinada aos Estados e Municípios será aplicada exclusivamente, obedecida a proporção:

I – 30% (trinta por cento) em educação;

II – 20% (vinte por cento) em saúde;

III – 20% (vinte por cento) em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água e irrigação;

IV – 20% (vinte por cento) em ações ambientais;

V – 10% (dez por cento) em saneamento básico.

§ 1º Sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, os Governadores e Prefeitos Municipais que descumprirem o disposto no caput do presente artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de regulamentar a aplicação dos recursos provenientes de royalties do petróleo por parte de estados e municípios. Considerando a premissa de que o petróleo é um recurso mineral finito, a aplicação dos recursos provenientes de sua exploração deve seguir uma lógica que tanto contemple a preservação

ambiental, quanto a estruturação do ente federativo, a fim de que sua matriz de desenvolvimento possa se adequar à ausência destes recursos.

Desta forma, a educação passa a ter papel fundamental, uma vez que pode ser considerada como a mais importante ferramenta de indução de desenvolvimento de qualquer sociedade. Preparar as gerações mais novas para enfrentar os desafios de uma economia dependente de uma única fonte de recursos pode ser considerado como o principal papel dos governantes das regiões que hoje extraem petróleo e gás natural.

Diante disso, estamos propondo a aplicação de 30% dos recursos provenientes dos royalties do petróleo em educação, englobando com isso, além do ensino fundamental, médio e superior, os cursos técnicos e profissionalizantes, que poderiam dar subsídios às novas gerações para enfrentar os períodos de escassez que virão pela frente. Por outro lado, 20% dos recursos são destinados à saúde e 10% ao saneamento básico. Com isso estaremos elevando o IDH dos municípios.

Destinamos 20% dos recursos em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, visando prover aquelas regiões de um mínimo de infra-estrutura que garanta o desenvolvimento progressivo da região ao longo dos anos, garantindo a base para um desenvolvimento sustentado no futuro.

Além disso, destinamos a parcela de 20% (vinte por cento) para aplicação em projetos ambientais, tais como: reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, etc. O objetivo deste direcionamento de recursos é minorar o impacto causado pela exploração do petróleo e pela aceleração do processo de desenvolvimento daqueles entes federativos.

A conquista do direito dos Municípios de receberem royalties e compensações financeiras pela exploração de petróleo, gás natural e demais recursos minerais, constituiu-se em importante e merecida vitória política desses entes federados, por tornar possível, por intermédio da descentralização, que a população se beneficiasse de modo mais eficiente e abrangente, dos recursos oriundos da exploração dos recursos naturais dopaís.

Infelizmente, o que se pode notar, como prática generalizada em todo o país, é que nem todos os administradores municipais que dispõem de tais recursos utilizaram-nos, com parcimônia, eficiência e competência, para atender aos justos anseios das populações por eles governadas, a fim de garantir-lhes mais prosperidade e melhor qualidade de vida. Ao

contrário, o que se tem percebido, cada vez mais, é o aparecimento de inúmeras denúncias do mau uso desses recursos financeiros, empregados, por vezes, na promoção de festas e obras desnecessárias, em vez de se atenderem, por exemplo, as carências da população no que diz respeito às áreas de infra-estrutura, saneamento, saúde, educação e proteção ambiental.

Sala de Sessões, em ____/____/2009

Dep. Glauber Braga

PSB/RJ